



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Praça Alacid nunes, 74, Centro, CEP: 68.770-000 Inhangapi-Pará

LEI Nº 581/2005 , DE 16 DE AGOSTO DE 2005.

Altera a estrutura da Administração Pública Municipal de Inhangapi, cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Inhangapi, o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Inhangapi, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Inhangapi,

Faço saber que a Câmara municipal de Inhangapi estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

Art. 1º A presente lei altera a estrutura da Administração Pública Municipal, por meio da criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Inhangapi - SEMMAI e do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Inhangapi- FMMAI.

CAPÍTULO II - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE INHANGAPI - SEMMAI

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Inhangapi - SEMMAI, órgão da Administração Pública direta, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar as atividades, de todas as ações ambientais, desde a educação ambiental até o completo controle jurídico ambiental, bem como todas as atividades de licenciamento ambiental, com competência, ainda, para definir e gerir a política municipal de meio ambiente, tendo em vista não comprometer as funções sócio-ambientais do Município e proteger os ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando sua conservação e, quando degradadas, sua recuperação.

Art. 3º Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Inhangapi - SEMMAI, compete:

I - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município;

II - planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;

III - estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município e ainda ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Praça Alacid nunes, 74, Centro, CEP: 68.770-000 Inhangapi-Pará

IV - Identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recurso genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;

V - estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação dos mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

VI - manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais;

VII - estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;

IX - garantir a participação da comunidade, no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;

X - programar, executar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins;

XI - autorizar ou permitir a exploração e a realização de serviços e atividades nas áreas verdes do Município, na forma da lei;

XII - planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município;

XIII - fazer o registro, controle e fiscalização de substâncias químicas, agrotóxicas e produtos geneticamente modificados, em conformidade com a legislação em vigor;

XIV - aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental;

XV - exercer a Vigilância Municipal e o poder de polícia;

XVI - promover, em conjunto com os demais órgãos competentes o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Praça Alacid Nunes, 74, Centro, CEP: 68.770-000 Inhangapi-Pará

XVII - participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

XVIII - implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

XIX - autorizar sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XX - diagnosticar, acompanhar e controlar a qualidade do Meio Ambiente;

XXI - prevenir, combater e controlar a poluição em todas as suas formas;

XXII - executar atividades de implantação das praças, parques e jardins do Município, bem como o plantio de mudas nas demais áreas públicas do Município;

XXIII - treinar pessoal para o exercício de funções inerentes a uma área de atuação;

XXIV - acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;

XXV - conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades sócio-econômica utilizadores de recursos ambientais;

XXVI - implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao Meio Ambiente;

XXVII - exigir Estudo de Impacto Ambiental (EIA) para implantação de atividades sócio-econômica, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias, de acordo com a legislação vigente;

XXVIII - promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;

XXIX - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do Meio Ambiente;

XXX - convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Praça Alacid nunes, 74, Centro, CEP: 68.770-000 Inhangapi-Pará

XXXI - elaboração de projetos, visando captação de recursos externos para ações ambientais na cidade;

XXXII - executar outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

Parágrafo único - As atribuições previstas não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Inhangapi – SEMMAI, terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental;

III-Coordenadoria de Educação Ambiental e Desenvolvimento Comunitário;

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Inhangapi - SEMMAI é dirigida por um Secretário Municipal, nomeado em comissão por livre escolha do Chefe do Executivo Municipal e auxiliado pelos ocupantes dos cargos no quadro de Direção e Assessoramento a seguir especificados:

I - Diretor de Departamento;

II - Chefe de Coordenadoria;

III – Assessor;

Parágrafo único. O quadro de Direção e Assessoramento Superior - DAS da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Inhangapi – SEMMAI, será regulamentado mediante decreto municipal;

Art. 6º - O Secretário Municipal de Meio Ambiente tem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - planejar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;

...



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Praça Alacid nunes, 74, Centro, CEP: 68.770-000 Inhangapi-Pará

IV - encaminhar, ao Prefeito Municipal, as solicitações de recursos, humanos e materiais, necessários para as atividades da Secretaria;

V - zelar pela boa aplicação dos recursos postos à disposição da Secretaria, evitando o desperdício;

VI - promover o permanente diagnóstico da qualidade ambiental do Município, adotando as medidas preventivas e corretivas julgadas adequadas;

VI - interagir com as diversas áreas da administração municipal, visando implementar as políticas de proteção ambiental no planejamento urbano, na expansão das atividades sócio-econômicas, setor de obras, habitação, saúde, educação, etc. ...;

VII - estudar e avaliar, de forma permanente, novas tecnologias que visem aprimorar o tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, procurando, assim, minimizar o impacto ambiental;

VIII - decidir, em segundo grau, sobre os recursos encaminhados referentes aplicação de penalidades pela área de fiscalização;

IX - propor acordos e convênios com outras entidades, no campo de atuação da Secretaria;

X - planejar, coordenar e controlar as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especificamente relacionadas aos recursos humanos, materiais e serviços gerais e financeiros;

XI - elaborar proposta para compor o quadro das necessidades de recursos humanos e materiais, necessários à Secretaria, submetendo-a aos órgãos superiores com as devidas justificativas;

XII - manter serviço de protocolo, registrando as entradas e saídas de documentos;

XIII - providenciar o treinamento dos servidores do setor, visando sua melhor qualificação funcional;

Art. 7º - A Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental tem as seguintes atribuições:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Praça Alacid nunes, 74, Centro, CEP: 68.770-000 Inhangapi-Pará

- I - responsável pelo equilíbrio ambiental no Município;
- II - licenciamento e fiscalização de atividades de Impacto Ambiental;
- III - controle das emissões dos efluentes e da disposição de resíduos sólidos;
- IV - responsável pela aplicação das leis ambientais em vigor;
- V - planejar, coordenar e controlar as atividades de pesquisa, proteção, fiscalização das condições do Meio Ambiente;
- VI - promover o monitoramento dos recursos ambientais, emitindo relatórios;
- VII - manter suporte técnico e operacional nas atividades relativas ao licenciamento ambiental, expedindo as respectivas licenças;
- VIII - aplicar multas legalmente previstas, estipulando os valores segundo a gravidade das infrações;
- IX - examinar e decidir, em primeiro grau, sobre recursos impetrados contra as multas aplicadas;
- X - fiscalizar a implantação, bem como a atuação dos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no que tange a proteção ambiental, fazendo cumprir os dispositivos legais quanto à proteção ambiental;
- XI - desenvolver pesquisas e estudos visando atingir tecnologias que possibilitem aprimorar o manejo dos recursos naturais;
- XII - zelar pelo patrimônio colocado à sua disposição;
- XIII - propor treinamento da equipe sempre que tal sentir que necessário ao melhoramento de desempenho funcional;
- XIV - prestar contas, sistematicamente, ao Secretário Municipal, dos trabalhos e fatos relevantes ocorridos no setor e
- XV - monitorar a qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos municipais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Praça Alacid nunes, 74, Centro, CEP: 68.770-000 Inhangapi-Pará

Art. 8º - A Coordenadoria de Educação Ambiental e Desenvolvimento Comunitário tem as seguintes atribuições:

- I - conservação de parques, praças e verdes na cidade;
- II - desenvolver plano de Arborização Urbana;
- III - minimizar os conflitos que ocorrem entre a arborização urbana e os instrumentos de urbanização;
- IV - desenvolver campanhas de educação sobre arborização e conservação;
- V - conhecer e identificar os recursos de flora e fauna do Município vulneráveis e com risco de extinção;
- VI - elaborar legislação de proteção;
- VII - ampliar as unidades de conservação com áreas de preservação;
- VII - limpeza de canteiros centrais das avenidas;
- VIII - plantio de árvores nos espaços públicos, rua, área verde, levantamento dos espaços livres para plantio, quantidade de espécies a serem plantadas anualmente;
- IX - ajardinamento das praças e jardins, quanto a flores, grama, limpeza e conservação daquele espaço;
- X - planejar, coordenar e controlar, com consonância com o Secretário Municipal, as atividades de Educação Ambiental;
- XI - incentivar a integração de jovens na participação de projetos, bem como na permanente defesa do meio ambiente, despertando a consciência ecológica;
- XII - representar o Município junto aos órgãos ou entidades que desenvolvam projetos ambientais educacionais;
- XIII - atuar em parceria com as escolas e entidades em projetos a atividades relacionadas no meio ambiente e cidadania;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO
C.G.C. 05.171.921/0001-30

Praça Alacid nunes, 74, Centro, CEP: 68.770-000 Inhangapi-Pará

XIV - promover encontros, seminários, fórum de discussão que envolva o tema meio ambiente;

XV - analisar e preparar o material informativo e bibliográfico sobre questões de meio ambiente, selecionando e repassando à equipe os conteúdos destinados ao apoio dos projetos educacionais;

XVI - definir junto ao Secretário Municipal datas de eventos, acertando os detalhes com os representantes das demais entidades envolvidas;

XVII - zelar pelo patrimônio colocado à sua disposição.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE
INHANGAPI – FMMAI

Seção I

Da Natureza e Finalidades

Art. 9º. Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Inhangapi - FMMAI, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

Seção II

Dos Recursos

Art.10º. Constituirão recursos do FMMAI aqueles a ele destinados provenientes de:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;

II - taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;

III - transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;

IV - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Praça Alacid Nunes, 74, Centro, CEP: 68.770-000 Inhangapi-Pará

V - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;

VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

VIII - outros destinados por lei.

Seção III
Da Administração

Art.11º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Inhangapi possui natureza contábil e financeira e é vinculado ao Gabinete do Prefeito, competindo a sua administração ao respectivo Prefeito Municipal.

Art.12º. São atribuições do administrador do FMMAI:

I - gerir o fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conformidade com a política municipal de meio ambiente;

II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas executadas com recursos do fundo;

III - fazer a prestação de contas dos recursos arrecadados e aplicados.

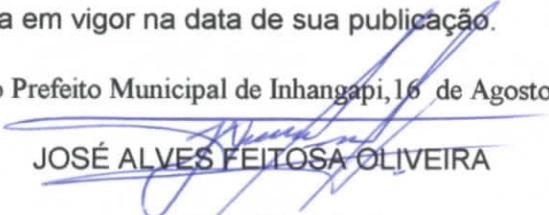
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.13º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei terão dotação proveniente de crédito especial, a ser regulada mediante decreto.

Art.14º. Fica o Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, autorizado a regulamentar a presente lei, com objetivo de torná-la eficaz.

Art. 15 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhangapi, 16 de Agosto de 2005.


JOSÉ ALVES FEITOSA OLIVEIRA

Prefeito Municipal